

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 043898/2021 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
DE ESTADO DE SAÚDE, E A
EMPRESA **INSTITUTO DE
RADIOTERAPIA DE TAGUATINGA
LTDA**, NOS TERMOS DO **PADRÃO
Nº 06/2002**, NA FORMA ABAIXO.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **OSNEI OKUMOTO**, na qualidade de Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 17 de setembro de 2020, publicado na Edição nº 178 do DODF, de 18 de setembro de 2020, pg. 13, e a empresa **INSTITUTO DE RADIOTERAPIA DE TAGUATINGA LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 06.292.778/0001-06, com sede no QNC Área Especial 08/09/10 Unidade Autônoma 02, 1º Subsolo A, loja 04 Térreo - Taguatinga, Brasília DF CEP 72.115-700, Telefone (61) 3201-4123, Fax: (61) 3046-9257, E-mail: credenciamento@irtdf.com.br, representada por **WALKIRIA DUARTE SERRA**, portador (a) do RG nº 248925 SSP-DF e inscrito (a) no CPF nº 185.181.411-68, na qualidade de representante legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2016 (41715583), Projeto Básico (41715583), do Autorizo e Ratifico - **Inexigibilidade de Licitação** (63623049), baseada no *caput* do art. 25, *c/c* art. 26, da Proposta (63551645), Autorização de Despesa e Empenho SES/SUAG/DFACC/GINFCC (64849361), Nota de Empenho 2021NE06254 (64999726) e das Leis nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos de Radioterapia, na modalidade de teleterapia (radioterapia conformacional tridimensional, radioterapia estereotáxica fracionada e radiocirurgia), para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES-DF, e garantir o atendimento de pacientes diagnosticados com câncer, consoante especificado aos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2016 (41715583), Projeto Básico (41715583), do Autorizo e Ratifico - **Inexigibilidade de Licitação** (63623049), baseada no *caput* do art. 25, *c/c* art. 26, da Proposta (63551645), Autorização de Despesa e Empenho SES/SUAG/DFACC/GINFCC (64849361), Nota de Empenho 2021NE06254 (64999726) e das Leis nº 8.666/1993 e alterações posteriores, **que passam a integrar o presente Termo.**

3.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.2.1. A CONTRATADA prestará, em suas dependências e instalações, por meio de seu corpo técnico e nos dias e horários normais de funcionamento, serviços de assistência e atendimento médico e/ou hospitalar na especialidade de teleterapia (radioterapia conformacional tridimensional, e radiocirurgia), conforme especificações deste Contrato e do Edital de credenciamento, de acordo com os preços previamente definidos em Tabela Regional Diferenciada (TRD) de Serviços de Radioterapia aprovada pelo Conselho de Saúde do DF, e encaminhado pelo Sistema de Regulação de Consultas Ambulatoriais da Secretaria de Estado de Saúde do DF e previamente autorizado pela SES/DF, nos seguintes termos:

- I. A prestação dos serviços será realizada preferencialmente no Distrito Federal;
- II. O fornecimento de quimioterapia concomitante não será objeto da presente contratação de serviço.
- III. Os tratamentos de emergências em radioterapia serão realizados pelos valores praticados na Tabela Regional Diferenciada (TRD) pelo respectivo sítio de tratamento ou locação.
- IV. Outras emergências ou complicações não serão objeto da prestação de serviço credenciado, devendo ser realizado na própria rede SUS local sem ônus adicional ao contrato.

ITEM	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE
1	Radioterapia conformacional Próstata	4
2	Radioterapia conformacional Sistema Nervoso Central	2
3	Radioterapia conformacional Cabeça e Pescoço	4
8	Radioterapia conformacional Mama	4
12	Tomografia computadorizada de sela túrcica/crânio	2
14	Tomografia computadorizada de pelve	4
15	Tomografia computadorizada de pescoço	4
17	Tomografia Computadorizada de tórax	4
18	Consulta médica em atenção especializada (Radioterapia).	28

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

4.2. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.2.1. Os pacientes serão encaminhados pelos Serviços de Radioterapia de cada unidade de Saúde pública ao Sistema de Regulação de consultas Ambulatoriais (SISREG) da Secretaria de Estado de Saúde do DF que:

- Realizará regulação de vagas disponíveis, encaminhando o excedente das pacientes à CONTRATADA, após a verificação da ocupação de vagas disponíveis na rede própria, conforme necessidade, até o quantitativo máximo mensal previsto;
- Os procedimentos serão faturados de acordo com a Tabela Regional Diferenciada (TRD) para os procedimentos de radioterapia, a qual já conterá separadamente os valores referentes às consultas médicas - máximo de 02 (dois) consultas (com retorno em até 15 dias) por paciente durante o tratamento, e também os valores dos exames de imagens relacionados.

4.3. DA QUANTIDADE, CUSTO MENSAL E CUSTO GLOBAL DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

4.3.1. As notas fiscais deverão detalhar a quantidade de procedimentos realizados individualmente, bem como o tipo de procedimento, a qual deverão ser atestadas pelo executor previamente designado, mediante a efetiva prestação de serviços realizada.

- Mecanismos de reajuste de preços deverão ser aplicados a Tabela Regional Diferenciada, com base no art. 40, inciso XI, e art. 65, §8, da Lei nº. 8.666/93, e de acordo com o procedimento descrito em Condições, Prazos, Obrigações e Responsabilidades a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.
- A Contratada fará jus ao valor equivalente ao valor integral do tratamento por sítio anatômico tanto para técnica 3D conformacional como Radioterapia de Intensidade Modulada (IMRT), conforme indicação clínica.
- Os pacientes não poderão ser submetidos a tratamentos considerados experimentais ou incluídos em pesquisa clínica.

4.4. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

4.4.1. A contratada deverá disponibilizar as agendas de marcação para a Diretoria de Regulação no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.5. QUANTITATIVO DE PACIENTES E ENCAMINHAMENTO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

4.5.1. O agendamento/ marcação será de responsabilização da DIREG/SUPLANS/SES/DF, ou seja, todos os procedimentos serão regulados, através do SISREG, de acordo com as diretrizes de encaminhamento em radioterapia e conforme oferta de vagas pela contratada, e o atesto da nota fiscal será de acordo com os pacientes encaminhados pela DIREG.

4.6. CRITÉRIOS PARA O EFETIVO ATESTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

4.6.1. A comprovação da realização do serviço será por meio de atesto do executor após apresentação e conferência de:

- a. Nota fiscal detalhada;
- b. Fatura contendo a discriminação do serviço executado e o valor a ser pago conforme Tabela 1;
- c. Folha de controle de frequência individual assinada e datada pelo paciente diariamente;
- d. Comprovação da realização dos procedimentos emitida pelo médico assistente (cópia do prontuário médico contendo consultas, avaliação, exames de imagem e planejamento); Se a técnica *IMRT* for utilizada, deverá ser especificada para atendimento ao item 4.3.2, m;
- e. Termo de Esclarecimento e Responsabilidade conforme Anexo I do Manual de Procedimentos de Alta Complexidade em Oncologia do MS;
- f. Formulário de Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC) de Radioterapia previamente autorizado por especialista em Radioterapia da SES-DF.

4.7. – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

4.7.1. A Contratada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes da ação ou omissão voluntárias, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou preposto, ficando assegurado ao credenciado o direito de regresso.

4.7.1.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo órgão competente da SES/DF não exclui, nem reduz a responsabilidade do contratado.

4.7.1.2. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por efeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.7.2. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no neste Contrato.

4.8. DO CONTROLE, DA AVALIAÇÃO, DA VISTORIA E DA FISCALIZAÇÃO

4.8.1. A Contratada reconhece a prerrogativa de Controle, Avaliação, Auditoria, Fiscalização e Normatividade suplementar da SES/DF sobre a execução do objeto do Contrato a ser firmado e a autoridade normativa da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

4.8.2. A execução dos serviços contratados será avaliada posteriormente e periodicamente pelos órgãos competentes da SES/DF, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas contratuais e de quaisquer outros dados necessários ao Controle e Avaliação dos serviços fornecidos.

4.8.3. Poderão ser realizadas Auditorias Especializadas, segundo critérios definidos em normatização complementar.

4.8.4. A fiscalização exercida pela SES/DF não exime, nem reduz a responsabilidade do Contratado perante os pacientes, terceiros e à própria SES/DF, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços.

4.8.5. A contratada facilitará à SES/DF o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores e ou contratante designados para tal fim.

4.8.6. Em qualquer hipótese é assegurado ao contratado amplo direito de defesa nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

4.8.7. A fiscalização pela Contratante não eximirá, em nenhuma hipótese, a contratada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais.

4.8.8. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela empresa contratada, sem ônus para a Contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$1.930.320,00 (um milhão, novecentos e trinta mil trezentos e vinte reais)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

TEM	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$) POR PACIENTE	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	Radioterapia conformacional Próstata	4	R\$11.000,00	R\$44.000,00	R\$528.000,00
2	Radioterapia conformacional Sistema Nervoso Central	2	R\$11.000,00	R\$22.000,00	R\$264.000,00
3	Radioterapia conformacional Cabeça e Pescoço	4	R\$11.000,00	R\$44.000,00	R\$528.000,00
8	Radioterapia conformacional Mama	4	R\$11.000,00	R\$44.000,00	R\$528.000,00
12	Tomografia computadorizada de sela túrcica/crânio	2	R\$350,00	R\$700,00	R\$8.400,00

14	Tomografia computadorizada de pelve	4	R\$350,00	R\$1.400,00	R\$16.800,00
15	Tomografia computadorizada de pescoço	4	R\$350,00	R\$1.400,00	R\$16.800,00
17	Tomografia Computadorizada de tórax	4	R\$350,00	R\$R\$1.400,00	R\$16.800,00
18	Consulta médica em atenção especializada (Radioterapia).	28	R\$70,00	R\$1.960,00	R\$23.520,00
TOTAL				R\$160.860,00	R\$1.930.320,00

5.2. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica na tabela SUS.

5.3. DO REAJUSTE DO PREÇO

5.3.1. Deverá ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, de acordo com o art. 4º, do Decreto nº. 36.246, de 02 de janeiro de 2015.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620221452549
III	Elemento de Despesa:	339039
IV	Fonte de Recursos:	100000000
V	Valor Inicial	337.806,00
VI	Nota de Empenho:	2021NE06254
VII	Data de Emissão:	30/06/2021
VII	Evento:	400091
VII	Modalidade:	Global

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S.A. – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

7.3. A contratada apresentará a SES/DF, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês, nota fiscal/fatura acompanhada de relatório gerencial da Comissão Executora do Contrato contendo a relação e quantitativo de pacientes que foram submetidos aos procedimentos referentes ao mês anterior, para fins de pagamento.

7.4. A apresentação de nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS, de Certidões Negativa de Débitos de Tributos Federais, Distritais e Trabalhistas, para que ocorra o respectivo pagamento.

7.5. Após a revisão dos documentos, a SES/DF efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando o valor devido na conta da Contratada, no Banco de Brasília – BRB, até 30 dias após o atesto na Nota Fiscal.

7.6. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, as notas fiscais/ faturas e os documentos serão entregues à Contratada mediante recibo assinado ou rubricados pelo servidor da SES/DF contratante, com aposição do respectivo carimbo funcional.

7.7. Os relatórios e notas fiscais/faturas que forem rejeitadas pela SES/DF serão devolvidos à contratada para as correções cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento pela SES/DF, devendo ser representada pela contratada até o 5º dia útil do mês

subsequente aquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma do artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A garantia financeira não será exigida, nos termos do caput do artigo 56 da Lei n.º 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. Obrigações da SES/DF:

10.2. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.3. Após a apresentação do protocolo de tratamento pelo prestador, realizar autorização técnica prévia por especialista em Radioterapia;

10.4. Efetuar o pagamento conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor no prazo não superior a 30 (trinta) dias a contar do atesto da Nota Fiscal;

10.5. Designar um executor central para cumprimento das atribuições legais cabíveis;

10.6. Aplicar as penalidades cabíveis, com base na legislação vigente, pelo descumprimento de cláusulas contratuais e dos prazos estabelecidos, sem justificativa aceita pela Contratante;

10.7. Efetuar o pagamento da nota fiscal, após conferência e atesto da realização dos procedimentos por meio da avaliação dos documentos apresentados:

- a. Fatura contendo a discriminação do serviço executado e o valor a ser pago conforme a Tabela 1;
- b. Folha de controle de frequência individual assinada e datada pelo paciente diariamente;
- c. Comprovação da realização dos procedimentos emitida pelo médico assistente (cópia do prontuário médico contendo consultas, avaliação, exames de imagem e planejamento); Se a técnica *IMRT* for utilizada, deverá ser especificada para atendimento ao item 4.3.2, m.
- d. Termo de Esclarecimento e Responsabilidade conforme anexo I do Manual de Procedimentos de Alta Complexidade em Oncologia MS;
- e. Formulário de Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC) de Radioterapia previamente autorizado por especialista em Radioterapia da SES-DF.

10.8. Rejeitar procedimentos que o executor julgue duvidoso ou sem comprovação de realização ou fora do previsto neste contrato;

10.9. Aplicar glosa ao valor apresentado proporcional a dose inicialmente planejada e não realizada nos casos de interrupção do tratamento;

10.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada;

10.11. Realizar avaliação da qualidade dos serviços adquiridos;

10.12. A Contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços do contrato e realizar visitas técnicas;

10.13. A SES/DF será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da contratação, registrando eventuais ocorrências e adotando providências necessárias para o seu fiel cumprimento.

10.14. Elaborar Plano Operativo norteador dos processos de avaliação e acompanhamento antes da celebração dos contratos com os respectivos prestadores.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Obrigações da Contratada:

11.2. Apresentar, ao Distrito Federal:

- a. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- b. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;

c. Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

11.3. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.4. A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.5. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.6. Realizar contato com a paciente para confirmação do agendamento da consulta e tratamento;

11.7. Cumprir os prazos e condições definidos neste Contrato e no Projeto Básico;

11.8. Responsabilizar-se por todos os encargos financeiros e tributários, bem como custos de transição para a realização do procedimento médico;

11.09. Realizar todos os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, seja para a realização do procedimento ou para qualquer medicamento necessário para a realização dos mesmos;

11.10. Atender aos pacientes da SES/DF com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética Médica;

11.11. Observar em todos os procedimentos as orientações técnicas e operacionais do Instituto do Câncer INCA/MS e da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.

11.12. Entregar Relatório Médico para o paciente dos procedimentos realizados após conclusão do tratamento;

11.13. Possuir Comprovação da habilitação técnica pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN;

11.14. Apresentar uma declaração de total ciência, aceitação e submissão às condições do Edital e Projeto Básico;

11.15. Apresentar à Contratante, para fins de conferência e pagamento os seguintes documentos:

a. Fatura contendo a discriminação do serviço executado e o valor a ser pago conforme Tabela 1;

b. Folha de controle de frequência individual assinada e datada pelo paciente diariamente;

c. Comprovação da realização dos procedimentos emitida pelo médico assistente (cópia do prontuário médico contendo consultas, avaliação, planejamento e comprovação do exame de imagem); Se a técnica *IMRT* for utilizada, deverá ser especificada para atendimento ao item 3.2.3.2, XIII.

d. Termo de Esclarecimento e Responsabilidade conforme anexo I do Manual de Procedimentos de Alta Complexidade em Oncologia/MS;

e. Formulário de Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC) de Radioterapia previamente autorizado por especialista em Radioterapia da SES-DF.

p. Indicar preposto aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato. Os serviços serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da contratada, cabendo fiscalização à Contratante, inclusive inspeção prévia no local de realização do serviço credenciado no início da execução deste contrato para comprovação *in loco* da estrutura e equipamentos disponíveis. As comunicações necessárias serão feitas por intermédio dos executores do contrato;

q. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas incompatibilidades, falhas ou outros problemas relacionados aos procedimentos realizados;

r. Colocar à disposição da Contratante as informações técnicas sobre equipamentos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados.

11.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando a quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação bem como:

11.7. Dispor de profissionais com alto padrão técnico (Título de Especialista).

11.8. Cumprir rigorosamente as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Contrato;

11.9. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

11.10. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados;

11.11. Dispor para execução do contrato de Médicos e demais profissionais pertencentes ao corpo clínico das clínicas/hospitais contratados.

11.12. Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento profissional previsto no contrato, e também comunicar mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, por relatório à SES/DF, estes casos ocorridos dentro de cada mês;

11.13. Notificar à SES/DF eventual alteração de sua razão social ou controle acionário, bem como, mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando a informação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro de alteração, acompanhada de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas;

11.14. Cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas emanadas do Ministério da Saúde e da SES/DF

11.15. Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SES/DF e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim.

11.16. Atender os pacientes até o limite de oferta prevista em Contrato;

- 11.17. Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- 11.18. Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- 11.19. Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários do SUS;
- 11.20. Apresentar mensalmente relatórios de atividades que demonstrem, qualitativa e quantitativamente, o atendimento do objeto contratado.
- 11.21. Notificar a contratante sobre qualquer irregularidade ocorrida durante a execução dos serviços.
- 11.22. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.23. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- 11.24. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 11.25. Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 11.26. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, na forma do que dispõem a legislação em vigor e o Contrato;
- 11.27. Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações ,que venham a ser cometidas;
- 11.28. Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais, provenientes de danos causados pela má execução do Contrato, que possam vir a ser imputados ao Contratante por terceiros;
- 11.29. Manter preposto responsável pela execução do Contrato, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for preciso;
- 11.30. Sujeitar-se à multa sobre o valor total do Contrato, com base na legislação vigente, pelo descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante;
- 11.31. Colocar à disposição do Contratado as informações técnicas disponíveis sobre os equipamentos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados;
- 11.32. Poderá submeter-se ao processo de habilitação junto ao Ministério da Saúde, por intermédio da SESDF, caso ainda não seja habilitado para Radioterapia para registro nos sistemas nacionais de informações;
- 11.33. O paciente identificado com o nome completo, CPF, endereço e telefone para contato, poderá, a qualquer momento, denunciar por escrito à Subsecretaria de Administração Geral, qualquer irregularidade detectada nos serviços prestados pela empresa contratada.
- 11.34. Atender as demais especificações do edital e projeto básico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.
- 12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, da compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.
- 13.2. As sanções administrativas aplicáveis em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a SES/DF serão aplicadas em conformidade com a Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993 e Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e suas alterações posteriores;
- 13.3. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Contrato, em face do disposto no artigo 86 e nos incisos I e II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, serão obedecidos no âmbito das Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto citado no item 6.1.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

- 14.1. O Contrato poderá ser dissolvido por rescisão amigável, observado que esta somente poderá ser efetivada após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a depender do juízo de conveniência da Administração, conforme disposto art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- 15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no Art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo Art. 80

desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. No caso de rescisão motivada pelo art. 77, da lei nº 8.666/93, a Administração se reserva no direito de investir-se na posse de bens, alienar coisa, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços, além do exercício das prerrogativas previstas nos incisos I a IV, do art. 80, da mesma Lei.

15.3. A SES/DF poderá rescindir, a qualquer tempo, os contratos assinados, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado nos autos do processo e assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

15.4. A rescisão do contrato se dará nos termos do art. 78, I a XII da Lei nº 8.666/93, acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.

15.5. Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

15.5.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

15.5.2. Atraso injustificado no início do serviço e, ainda, a paralisação sem justa causa e prévia comunicação à SES/DF;

15.5.3. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.5.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da SES/DF, especialmente designados para acompanhar o Contrato;

15.5.5. A decretação de falência ou a dissolução da sociedade;

15.5.6. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto do Contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º, da lei nº 8.666/93;

15.5.7. A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do Contrato a ser firmado.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

16.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. Os executores do contrato serão definidos pela SAIS/SES-DF.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Administração, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.



Usuário Externo, em 30/06/2021, às 17:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1699604-6, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 30/06/2021, às 19:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA CALVET GUIMARAES - Matr.1693864-X, Testemunha**, em 01/07/2021, às 15:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA - Matr.1694784-3, Testemunha**, em 01/07/2021, às 15:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **64990726** código CRC= **1FA8BE1A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF